PROCESSO Nº 845/15 PROTOCOLO Nº 13.551.399-7

PARECER CEE/CEIF Nº 202 /15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JANGADA DA TABORDA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1322/15-SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 24/03/15, de interesse da Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - Ensino Fundamental, do município de Cascavel, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda, situada na Rua Rio da Paz, s/n município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2599/15, de 19/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/09/15 a 14/09/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 493/91, de 08/02/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 158/04, de 16/01/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5229/08, de 13/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/01/09 até 16/01/14.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada(fl. 76):

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL

ESTAB.: 02781 - JANGADA DA TABORDA, E E DO C-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 83:

	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
EF	Anos					Anos					Anos													
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014
6º	14	7	7	9	9	-	-	-	-	-	4	1	1	2	-	-	1	-	-	-	10	5	6	7
7º	12	9	7	9	10	-	-	-	-	-	4	-	-	6	1	-	-	-	-	-	8	9	7	3
8º	10	12	9	8	6	-	-	-	-	-	2	4	2	-	-	-	1	-	-	-	8	7	7	8
9º	14	15	6	8	8	-	2	-	-	-	-	1	2	-	2	-	2	-	-	-	14	12	4	8

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 46/15, de 25/03/15, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Francisca Tereza Orsi, licenciada em História, Iolinda R. de A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda B. Tatim, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

> (...) A direção da instituição de ensino justificou que não protocolou a documentação no NRE para solicitação da renovação do reconhecimento.... no tempo previsto, em função da demora na vistoria do Corpo de Bombeiros e e Vigilância Sanitária.....(fl. 79)....não conta com espaço específico para o laboratório de Ciências. As aulas práticas são realizadas em espaços alternativos, na própria sala de aula, no saguão e área livre.....para a prática de atividades físicas, conta com uma quadra poliesportiva sem cobertura e um grande campo gramado, ...o Corpo de Bombeiros emitiu o Certificado de Vistoria nº 3.1.01.15.0000823340-31, de 10/04/2015, com validade até 10/04/2016 ...foi vistoriada pela Vigilância Sanitária, em 18/12/14, que emitiu a Licença Sanitária nº 1670/14 (fls. 80 e 81).

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, emitiu laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 86, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1303/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 94).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - Ensino Fundamental, do município de Cascavel.

Da análise do protocolado e com base nas informações do relatório circunstanciado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso, em atendimento às Deliberações deste Conselho, com exceção do docente de Matemática (bacharel em Administração) e ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo com o artigo 47 da Deliberação 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - Ensino Fundamental, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 16/01/14 até 16/01/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Matemática;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, atendendo aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 845/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba,19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE